CÂMARA MUN
S. SEBASTIÃO D
N.º 2091
Rec. 13.9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL 114 S. Sebastião do Caí

Of. nº 174/90

Em 13 de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pela presente mensagem retificativa, propor que seja alterada a redação do art. 1º, do projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica para pessoas carentes, expediente PM 61/90.

A redação proposta é a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica, para pessoas carentes, residentes no território do Município e cuja renda familiar não exceda 4 (quatro) salários mínimos."

Com consideração e apreço.

Atenciosamente,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR JOÃO DA SILVA REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA CIDADE.

Projeto de lei - PM 61/90
CM 144/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí
214

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica para pessoas carentes.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica, para pessoas carentes, residentes no território do Município e cuja renda familiar não exceda 3 (tres) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, será efetuado nos casos de urgência em cirurgia geral e eletiva (cesariana).

Art. 3º - São considerados casos de urgência, para efeitos desta Lei, as seguintes patologias: apendicite aguda, obstrução intestinal aguda, hérnia estrangulada, fratura exposta, úlcera perfurada, hemorragia digestiva e cesarianas de urgência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal não será responsável pelo pagamento do cirurgião, despesas com hospital e/ou medicamentos.

Art. 5º - Nos casos de cirurgia eletiva, as gestantes que se enquadrarem no disposto no art. 1º desta Lei, deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo menos tres meses antes do parto, para a realização de exames pré-natais.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decretos, créditos suplementares até o limite de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação:

0900 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.037 - Transferências à Instituições Privadas
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 8º - Servirá de recurso para a cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior, a arrecadação a maior que se verificar no presente exercício, observado o disposto no art. 43, e seus §§, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí
314

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que autoriz^o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica para pessoas carentes, surgiu de uma reunião com profissionais médicos e o Secretário Municipal de Saúde, João Carlos Caye.

Nele estão previstas as patologias de urgência, que obedecem mais ou menos aos tipos de cirurgia que ainda são realizados no nosso hospital, que se ressente de cirurgiões e equipamentos para cirurgias mais especializadas.

Está previsto também um acompanhamento pré-natal das gestantes, onde será feita a avaliação da necessidade ou não de cesariana.

EGON SCHNECK
Prefeito